

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000345/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023363/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.018359/2008-01
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS, CNPJ n. 06.587.737/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WELLINGTON DE MENEZES;

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZEU RODRIGUES GOMES;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Crateús/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que todos os empregados no comércio de Crateús, que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será de R\$ 430,00, com vigência a partir de 1º de novembro de 2008 exaurindo-se em 31 de outubro de 2009. Com um acréscimo de um abono de R\$ 8,00. Até quando o governo federal reajustar o salário Mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado entre as partes que quando o Governo Federal reajustar o salário mínimo será dado um aumento, a título de abono, com valor de R\$ 8,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e não indexados ao piso salarial da categoria previsto na cláusula primeira, serão reajustados em 01 de Novembro de 2008 com um percentual de 10%. (DEZ POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não seja inferior ao que normalmente lhe é pago.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS DAS COMISSÕES

O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela qualquer venda a prazo, tido como interno realizada dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUE SEM FUNDO E CARTÕES DE CREDITO

O funcionário terá obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O funcionário que trabalha nesta função terá percentual de 15% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferência dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇOS:

Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direitos lanches e refeições.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA SALARIAL DOS COMISSIONISTAS

Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados seja calculada tendo por base os últimos seis meses do salário efetivamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento, especificado na Lei nº. 605/49;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor completado pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTORNO DE COMISSÕES

São vetados os estornos das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função de vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores e seus salários e comissões

PARÁGRAFO SEGUNDO – O excedente às 44 (Quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja manifesta das duas partes, Sindicato laboral e Patronal;

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente ao sucessor legítimo do falecido, na rescisão do contrato, a quantia equivalente a um piso salarial da categoria, a título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES

As rescisões obedecerão sempre os preceitos de legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Homologação da Rescisão – As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús e região dos Inhamuns, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido pela empresa, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO DO ESTUDANTE

Durante o período em que empregados estudantes estejam obrigados a estágio escolar, os empregadores facilitarão a realização desse estágio, inclusive compensando, quando possível, as faltas ao trabalho, o qual deverá ser comprovado através de documento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado estudante será obrigado a comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48hs, a necessidade da ausência ao trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS

As farmácias obedecerão ao funcionamento normal do comércio de acordo com que expõe cláusula oitava valendo também para as mesmas expostas do parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As farmácias farão revezamento de funcionários quando se tratar de intervalo para almoço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de plantão faculta-se aos empregados aceitarem verbas extras, conforme expõe a cláusula oitava do parágrafo segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

O comércio de Crateús funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido de 07h00min as

18h00min, e aos sábados de 07h00min as 13h00min, sendo que funcionário gozará diariamente de 02 (duas) horas para o almoço, sendo que a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme preceitua a norma ápice de 1988.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comércio poderá funcionar aos domingos em que antecede ao natal e ano novo, desde que haja entendimento entre o sindicato representativo da categoria, o sindicato patronal, com antecedência de 15 (quinze) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja a vontade manifesta das duas partes, Sindicato laboral e patronal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O horário de trabalho para o comerciário estudante não poderá exceder às 17h30min sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração prevista neste parágrafo primeiro, não poderá ser inferior à R\$ 15,00 (quinze reais) e deverá ser pago no final do expediente a título de abono, fornecendo recibo a sindicato da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SUPERMERCADOS

Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O DIA DO COMERCARIO

Fica assegurado como dia do comerciário Crateúense e micro região dos Inhamuns segunda-feira de carnaval, onde o comércio não funcionará a fim dos comerciários poderem comemorar o dia dedicado à classe.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS NACIONAL ESTADUAL E MUNICIPAIS

Ficam estabelecidos como feriados as datas como tais consideradas mediante leis municipais de Crateús e região dos Inhamuns sancionadas e promulgadas por estes municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em nível do município de Crateús na conformidade da lei nº 605 de 11/04/1972, ficam estabelecidos como feriado as seguintes datas:

- a) **Sexta-feira Santa;**
- b) **Corpus Kristus;**
- c) **06 de julho - Dia do município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam decretados feriados nacionais pelas leis 10.607, 9093, 6.802 e 662:

- a) **01 de janeiro - Confraternização Universal;**
- b) **21 de Abril - Dia de Tiradentes;**
- c) **01 de Maio - Dia mundial do Trabalhador;**
- d) **07 de setembro - Independência do Brasil;**
- e) **12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;**
- f) **02 de novembro - Finados;**
- g) **15 de novembro - Proclamação da República;**
- h) **25 de dezembro - Natal.**

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É VEDADO A PRORROGAÇÃO DE JORNADA AO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas, fica assegurado o abono de faltas do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FERIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão, sempre que possível, às férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, a seus funcionários, desde que esta seja à vontade e possibilidade manifesta das partes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACENTOS HERGOMETRICO

As empresas colocarão acentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incomoda ou forçada quando a execução da tarefa exigir trabalho sentado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem os seus empregados gratuitamente duas unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SINDICALIZADOS

É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservados suas obrigações para com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

Os empregadores não podem sob hipótese alguma no ato da admissão ou durante o contrato, impedir ou tentar impedir ou ainda ameaçar os empregados quando esses decidirem filiar-se ao sindicato ou participar de alguma forma das atividades do mesmo.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica o Sindicato dos empregados livres para colocarem em locais visíveis de suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinado a fixação de informações e interesses destes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús SEC Crateús e da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Ceará - FETRACE, não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivo de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse três dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados sócios, a título de mensalidade o valor de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, a favor do sindicato obreiro, conforme autorização expressa em seu pedido de filiação, devendo a mensalidade ser recolhida ao sindicato ou depositada na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência: 0747 - OP.: 003 - Conta 131-3, até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores resultantes do desconto efetuado na forma de “ caput” desta cláusula serão destinados à manutenção da entidade e de seus trabalhos sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As contribuições assistências, dos empregados serão descontadas nas folhas de pagamento de seus funcionários sindicalizados ou não, em valor equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, devendo as referidas importâncias serem recolhidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús, ou depositados na Caixa Econômica Federal, Agência 0747 – Op.: 003 Conta nº 131-3, até o último dia do segundo mês de vigência da presente convenção, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor recolhido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O DIREITO A OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSSISTENCIAL

O funcionário que não concordar com este desconto terá 15 (quinze) dias a contar da assinatura desta convenção para recusar, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita junto ao sindicato que lhe

representa, sendo que o sindicato de cada categoria ficará responsável pela divulgação junto a seus membros.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O sindicato representativo das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao Poder Judiciário, de qualquer natureza tratadas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma paritária por membros do Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús – e micro região dos Inhamuns SECC, DRT e SINDCOM na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de ajuizar qualquer ação, as partes buscarão entendimento e solução administrativa, restando-lhes à busca de tutela jurisdicional em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica convencionado que o foro da cidade de Crateús-Ceará para apreciar toda e qualquer demanda decorrente a inexecução ou infração do presente com renúncia de qualquer outra mais privilegiado que seja.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, em sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho reservado a competência da justiça comum, de acordo com o juízo do Artigo 25 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Sindicato e a DRT, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENA DE DESCUMPRIMENTO

A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria pro cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores oriundos da multa estabelecida beneficiam ao reclamante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A parte que descumprir esta convenção será, no primeiro momento, advertido por escrito, e em caso de reincidência, apenas com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

JOSE WELLINGTON DE MENEZES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRATEUS

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ELIZEU RODRIGUES GOMES
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA